

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº , DE 2024

(Da Sra. Deputada Federal LAURA CARNEIRO)

Requer ao Ministro de Estado da Fazenda, informações sobre as iniciativas socioambientais adotadas pelas agências financeiras oficiais de fomento com fundamento no art. 130, § 4º, inciso III, alínea 'a', da Lei nº 14.791, de 29 de dezembro de 2023 (Lei de Diretrizes Orçamentárias).

Senhor Presidente:

Requeiro a V. Exª., com base no art. 50 da Constituição Federal, e na forma dos arts. 115 e 116 do Regimento Interno que, ouvida a Mesa, sejam solicitada informações ao Sr. Ministros de Estado da Fazenda, , no sentido de esclarecer esta Casa quanto às iniciativas de atendimento a mulheres, crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência doméstica e familiar adotadas pelas agências financeiras oficiais de fomento com fundamento no art. 130, § 4º, inciso III, alínea 'a', da Lei nº 14.791, de 29 de dezembro de 2023 (Lei de Diretrizes Orçamentárias).

JUSTIFICAÇÃO

A visão de que empresas devem apenas buscar o lucro é cada vez mais anacrônica. Ao redor do mundo, preocupações com preservação do meio-ambiente e bem-estar da população têm motivado o fortalecimento de iniciativas ambientais e sociais no meio corporativo, designadas pela sigla inglesa ESG.

Como qualquer projeto, medidas corporativas ambientais e sociais dependem da obtenção de capital, razão pela qual os mercados bancário e de capitais têm papéis relevantes a cumprir nessa mudança de



paradigma empresarial. E incentivos adicionais do Estado também são desejáveis, inclusive por meio de fomento a práticas socialmente positivas.

Certamente foi com essa motivação que a Lei de Diretrizes Orçamentária previu, em seu art. 130, § 4º, inciso III, alínea 'a', as agências financeiras oficiais de fomento devem considerar como prioritárias, para a concessão de empréstimos e financiamentos, as empresas que desenvolvam projetos de responsabilidade socioambiental ou de atendimento a mulheres, crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violências doméstica e familiar.

Cumprindo o espírito democrático que justifica a participação do Congresso Nacional na elaboração das normas orçamentárias, é nosso dever monitorar como os comandos da legislação vêm sendo cumpridos por órgãos e entidades públicas, especialmente quando se trata de temas socialmente sensíveis. É por isso que requeremos informações sobre as iniciativas de responsabilidade socioambiental adotadas pelas agências financeiras oficiais de fomento.

Aproveitamos a oportunidade para renovar nossos votos de estima e consideração, certos de sua compreensão sobre a relevância deste requerimento.

Sala das Sessões, em 13 de novembro de 2024.



Deputada Federal LAURA CARNEIRO

2024-15941

